



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DO: Pregoeiro Oficial

Assunto: Comunicação (faz)

Data: 04 de julho de 2023.

À

Empresa: AUTO POSTO TEOTE LTDA

CNPJ: 41.712.282/0001-37

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 241 - CENTRO - LAJINHA - MG - CEP:
36980000

Com minha cordial visita, cumprindo determinação do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, comunico o resultado do julgamento do Processo Licitatório Nº 001075/2023, Pregão Eletrônico Nº 000010/2023.

PLANILHA DO VENCEDOR, JÁ ENTREGUE AO LICITANTE

Portanto, venho por meio deste, convocá-lo para que imediatamente, compareça à sede da Prefeitura Municipal para assinatura do contrato, sob pena de não comparecimento, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e na Lei de Licitações e imediatamente convocado o segundo colocado.

Atenciosamente,

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Recebi uma via em ___/___/___

AUTO POSTO TEOTE LTDA
CNPJ: 41.712.282/0001-37



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 001075/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 000010/2023
CONTRATO N° 000119/2023**

O MUNICÍPIO DE LAJINHA - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.392.522/0001-41, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. João Rosendo Ambrosio de Medeiros, inscrito no CPF n.º 028.941.636-14, RG MG 9.147.733, brasileiro, casado residente e domiciliado neste município na à Av. Antônio Florêncio Alvim, nº 334 A, apto 102, Bairro Novo Horizonte, CEP 36.980.000 e a empresa AUTO POSTO TEOTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.712.282/0001-37, instalada na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 241 - CENTRO - LAJINHA - MG - CEP: 36980000, representada legalmente neste ato pelo Sr. Alessandro Hubner do Nascimento, brasileiro, portador do CPF 754.785.956-91 e RG: MG-5.530.663, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE COMBUSTÍVEL, FILTROS DE AR E OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE LAJINHA-MG, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001075/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000010/2023, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a/o AQUISIÇÃO DE FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE COMBUSTÍVEL, FILTROS DE AR E OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE LAJINHA-MG, Conforme especificações no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 12.382,00 (doze mil trezentos e oitenta e dois reais).

2.2 - O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, **por TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ou TED**, em **NOME DA EMPRESA LICITANTE**, em moeda corrente nacional.

2.3 - O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

2.5 - O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do equipamento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a garantia e qualidade do(s) equipamento(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1-Os preços, poderão sofrer alterações desde que, devidamente comprovado, e deverão ser remetidas ao setor jurídico do Município para análise e PARECER.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte, através de requisição, e será realizada na Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, com todas as despesas por conta da contratada.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento do objeto licitado será efetuado por funcionários da contratante designados especificamente para este propósito. Será feita a verificação da qualidade do mesmo e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, para o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- c) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Entregar o objeto licitado no almoxarifado da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Transporte, no prazo de 03 (três) dias, do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Prefeitura conforme se segue:

Número da Dotação	Nomenclatura
0201.0412200022.007 339030 000000 FICHA 0022 RP F- 15000000	
0201.0618100582.014 339030 000000 FICHA 0047 RP F- 15000000	
0201.0618100712.015 339030 000000 FICHA 0054 RP F- 15000000	
0201.0618200042.301 339030 000000 FICHA 0060 RP F- 15000000	
0204.0412300592.024 339030 000000 FICHA 0143 RP F- 15000000	
0206.1212200042.040 339030 000000 FICHA 0179 RP F- 15001001	
0206.1236100332.048 339030 000000 FICHA 0247 RP F- 15001001	
0206.1236100332.049 339030 000000 FICHA 0256 RP F- 15001001	
0206.1236500302.066 339030 000000 FICHA 0326 RP F- 15001001	
0206.1236500312.070 339030 000000 FICHA 0334 RP F- 15001001	
0206.1236505262.522 339030 000000 FICHA 0344 RP F- 15001001	
0206.1236100342.064 339030 000000 FICHA 0287 RF F- 15530000	
	Material de consumo



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

0207.1012200042.082	339030	000000	FICHA	0368	RP	F-	15001002
0207.1030105082.094	339030	000000	FICHA	0443	RP	F-	15001002
0207.1030205242.550	339030	000000	FICHA	0546	RP	F-	15001002
0214.1236100332.053	339030	000000	FICHA	0586	RF	F-	15400000
0214.1236100332.054	339030	000000	FICHA	0596	RF	F-	15400000
0214.1236500302.069	339030	000000	FICHA	0603	RF	F-	15400000
0214.1236500312.073	339030	000000	FICHA	0615	RF	F-	15400000
0215.0824300632.137	339030	000000	FICHA	0647	RF	F-	16600000
0215.0824300632.138	339030	000000	FICHA	0654	RF	F-	16600000
0215.0824400372.141	339030	000000	FICHA	0660	RF	F-	16600000
0215.0824400372.318	339030	000000	FICHA	0683	RE	F-	16610000
0216.1030105082.107	339030	000000	FICHA	0708	RF	F-	16000000
0216.1030105082.109	339030	000000	FICHA	0727	RF	F-	16000000
0216.1030105082.552	339030	000000	FICHA	0787	RF	F-	17060000
0216.1030105082.552	339030	000000	FICHA	0787	RE	F-	17100000
0216.1030105082.567	339030	000000	FICHA	0807	RF	F-	17070000
0216.1030505082.115	339030	000000	FICHA	0825	RF	F-	16000000
0216.1030505082.115	339030	000000	FICHA	0825	RE	F-	16210000
0221.1312205152.506	339030	000000	FICHA	0848	RP	F-	15000000
0224.0412200042.030	339030	000000	FICHA	0897	RP	F-	15000000
0225.0412200042.164	339030	000000	FICHA	0970	RP	F-	15000000
0225.1545205302.533	339030	000000	FICHA	1022	RP	F-	15000000
0225.2678200442.176	339030	000000	FICHA	1046	RP	F-	15000000
0225.2678200502.177	339030	000000	FICHA	1063	RP	F-	15000000
0225.2678200502.177	339030	000000	FICHA	1063	RF	F-	17040000
0227.2060505322.538	339030	000000	FICHA	1095	RP	F-	15000000
0228.0824400652.130	339030	000000	FICHA	1143	RP	F-	15000000
0228.0824405392.545	339030	000000	FICHA	1171	RP	F-	15000000
0229.2012200042.149	339030	000000	FICHA	1206	RP	F-	15000000

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023, contado da data de sua assinatura, ou até que seja fornecido o material/produto e cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpretação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- 9.1.1 - Advertência;
- 9.1.2 - Juros de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do equipamento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade do equipamento fornecido;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha - MG no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lajinha -MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 04 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG
JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**AUTO POSTO TEOTE LTDA
CNPJ: 41.712.282/0001-37
REPRESENTANTE
Alessandro Hubner do Nascimento
CPF: 754.785.956-91
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: